



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.311, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Determina que os agressores que cometem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Vassouras, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º Nos casos em que o animal agredido seja tratado por instituição pública, o agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei nº 2.679, de 17 de Julho de 2012.

Vassouras, 06 de julho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 469/2021 de autoria do Vereador Leonardo Miranda Guimarães.